



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.391, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a Concessão de Subvenção à Associação Pratapolense Protetora dos Animais do município de Pratápolis/MG.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo do Município fica autorizado a liberar recursos financeiros, através de subvenção social, para a ASSOCIAÇÃO PRATAPOLENSE PROTETORA DOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.507.228/0001/05.

Art. 2º - A presente Lei tem por finalidade garantir o apoio financeiro à entidade, com objetivo de garantir o cuidado de cães e gatos abandonados visando diminuir a população de animais abandonados e maltratados das ruas do Município, atendendo e reabilitando os animais em situação de vulnerabilidade, impactando positivamente no meio ambiente e promovendo o bem estar e melhoria da qualidade de vida da população canina e felina, evitando a superpopulação e tirando-os do sofrimento, tortura, abusos e privação de necessidades básicas de sobrevivência.

Art. 3º - O valor destinado à referida Subvenção Social, será de R\$19.000,00 (Dezenove mil reais).

§1º - O valor previsto no caput será repassado por meio de parcelas mensais, podendo ser objeto de regulamentação ou aditivo de prazo através de ato administrativo, consignados no orçamento-programa 2025:

02.03.03.06.122.0401-0.057 – 335043 - Apoio financeiro às organizações de sociedade civil.

§2º - Caso as parcelas vencerem no exercício financeiro seguinte, serão de igual forma consignados no orçamento-programa 2026, com a respectiva rubrica análoga.

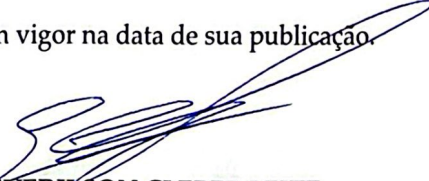
§3º - A referida entidade deverá apresentar seu plano de aplicação e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

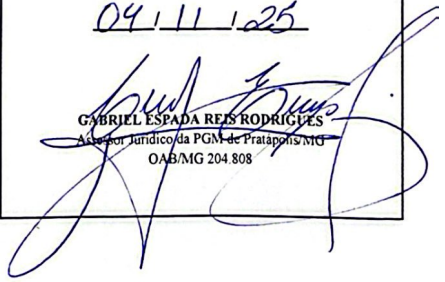


EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

04.11.2025



GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808